



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 107/2025
REF. PROJETO DE LEI Nº 102/2025

“Dispõe sobre a instituição de Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção ao diabetes no município de São Pedro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção ao Diabetes, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e educação em saúde para pessoas com diabetes ou em risco de desenvolvê-lo.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – identificar e cadastrar, de forma ativa, pacientes diabéticos e pessoas com risco de desenvolver a doença;
- II – promover acompanhamento periódico por equipe multidisciplinar de saúde;
- III – orientar sobre alimentação saudável, prática regular de atividade física e uso correto de medicamentos;
- IV – desenvolver campanhas educativas permanentes junto à comunidade e nas escolas da rede pública municipal;
- V – incentivar o automonitoramento da glicemia;
- VI – assegurar atendimento preferencial a pessoas com diabetes nas unidades de saúde;
- VII – integrar ações com programas estaduais e federais voltados à prevenção e ao tratamento do diabetes.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- II – utilizar recursos tecnológicos já existentes para monitoramento e acompanhamento dos pacientes;
- III – promover capacitação dos profissionais de saúde quanto ao atendimento das pessoas com diabetes.

Art. 4º A participação no Programa será gratuita e voluntária, mediante adesão junto às unidades de saúde.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 18 de setembro de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzone
1º Secretário